05/05/2021 mpv1023



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

<u>Vigência</u>

Exposição de motivos

Onyx Lorenzoni

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2020 - Edição extra

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

"Art. 20.	
§ 3°	
I - inferior a um quarto do salário mínimo;	
Art. 2° Esta Medida Provisória entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.	
g ,	
Brasília, 31 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.	
JAIR MESSIAS BOLSONARO	

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*

05/05/2021 mpv1023